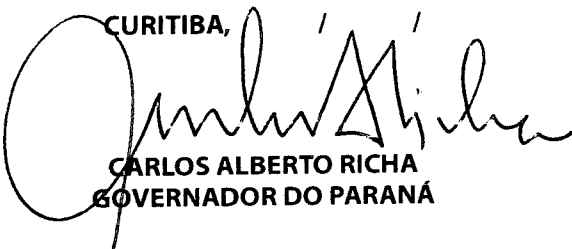


DESPACHO DO GOVERNADOR

Protocolo: 13.115.675-8

1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, em especial nas informações técnicas apresentadas e nas conclusões do Conselho Gestor de Concessões, e nos termos do contido no art. 18 do Decreto n.º 6.823, de 21 de dezembro de 2012, **RATIFICO** as deliberações do Conselho Gestor de Concessões e **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório visando a seleção de concessionário de serviço público para operar os serviços de remoção, guarda e leilão dos veículos automotores removidos ou apreendidos pelo DETRAN/PR, pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, pela Polícia Militar do Estado do Paraná e pelo Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, autorizado pela Lei n.º 18.666, de 22 de dezembro de 2015, e regulamentados pelo Decreto n.º 6.682, de 19 de abril de 2017, conforme minuta de edital e contrato aprovados pela Informação n.º 14/2017-ATJ/GAB-PGE, aprovada pelo Despacho n.º 42/2017-PGE, e pela Informação n.º 72/2017-ATJ/GAB-PGE, referendada pelo Despacho n.º 130/2017-CCON-PGE e aprovada pelo Despacho n.º 199/2017-PGE.
2. Condiciono a presente autorização à expressa manifestação do Conselho Gestor de Concessões quanto à viabilidade da implantação do projeto pelo por meio de concessão, nos termos do art. 18 do Decreto n.º 6.823, de 21 de dezembro de 2012.
3. A autorização para a abertura do procedimento licitatório, bem como as etapas relativas à fase externa, inclusive sua homologação, serão de responsabilidade do Departamento de Trânsito do Paraná, nos termos do § único do art. 18 do Decreto n.º 6.823, de 21 de dezembro de 2012.
4. A publicação dos instrumentos convocatórios do processo licitatório deverá ser precedida do cumprimento do disposto nos arts. 6º e 17 da Lei Complementar n.º 76, de 21 de dezembro de 1995.
5. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal e jurídica, bem como a análise da observância dos requisitos previstos na legislação de regência é de responsabilidade dos órgãos/entidades responsáveis, no âmbito de suas respectivas competências.
6. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade.
7. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providencias legais.

CURITIBA,

CARLOS ALBERTO RICHÁ
GOVERNADOR DO PARANÁ